

LEI MUNICIPAL Nº 547 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

2

Reconhece a fibromialgia como doença e Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de América Dourada, a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia, com o objetivo de assegurar diagnóstico precoce, tratamento adequado, acompanhamento contínuo e melhoria da qualidade de vida das pessoas acometidas por esta síndrome.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal:

- I – promoção de campanhas educativas e informativas sobre a fibromialgia;
- II – capacitação continuada dos profissionais de saúde da rede pública municipal para diagnóstico, acolhimento e tratamento adequado da doença;
- III – garantia de acesso a consultas médicas especializadas, fisioterapia, psicologia, assistência farmacêutica e demais terapias integrativas disponíveis na rede;
- IV – incentivo à prática de atividades físicas supervisionadas, adequadas às condições da pessoa com fibromialgia;
- V – promoção de grupos de apoio e orientação às famílias.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com universidades, associações de pacientes, entidades da sociedade civil e demais órgãos públicos para implementação desta Política.

Art. 4º O Município poderá adotar medidas administrativas específicas em favor das pessoas diagnosticadas com fibromialgia, tais como:

- I – atendimento preferencial em repartições públicas e serviços municipais;
- II – flexibilização de horários em atividades laborais e escolares, quando se tratar de servidores, empregados públicos ou estudantes da rede municipal;
- III – emissão de Cartão de Identificação do Paciente com Fibromialgia, para facilitar o reconhecimento de seus direitos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2025.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

